

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Maria Joélia de Carvalho Silva | | |
| EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Maria Joélia de Carvalho Silva, INEP/Censo nº 23244429, Instituição sediada no município de Pacajus, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), até 31 de dezembro de 2025. | | |
| RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro | | |
| SPU Nº 06050610/2021 | PARECER Nº 0491/2021 | APROVADO EM: 15.12.2021 |

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo nº 06050610/2021, solicitando o credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Maria Joélia de Carvalho Silva, INEP/Censo nº 23244429, Instituição sediada no município de Pacajus, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Referida Instituição é integrante da rede pública de ensino estadual e tem sede na Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 350, Bairro Centro, CEP: 62.870.00, no município de Pacajus.

Responde pela direção o Professor Gildemário Lima Freire, Registro nº 14.677, e pela secretaria escolar, Cícera Alves dos Santos, Registro nº 6.456.

A modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) é assegurada na Constituição Federal de 1988 e garante o direito à educação para todos, inclusive aos que deixaram de estudar em idade escolar. A Eja atende a um público com perfil diversificado; por esse motivo precisa de adaptações e flexibilidade; assim, ela deve, também, estar associada ao cotidiano do discente, ao trabalho e à prática social. O objetivo principal dessa modalidade é formar cidadãos capazes de exercer suas funções na sociedade reconhecendo seus direitos e deveres.

A Resolução CEE nº 438/2012 assinala:

Cont. do Parecer nº 0491/2021

Art. 2º São objetivos da Aprendizagem e Educação de Jovens e Adultos:

I – dominar os instrumentos básicos da cultura letrada, de modo especial a leitura e a escrita, habilidades primordiais e um dos pilares para aquisição de outras habilidades em diferentes ambientes pedagógicos, compatíveis com as práticas sociais dos sujeitos da EJA;

II – dar continuidade aos estudos nos níveis de ensino fundamental e médio, com metodologia própria, distinta do ensino voltado para a autonomia pessoal com responsabilidade, desenvolvendo a consciência de sua participação nos contextos sociais em que está inserido – a família, o local, o regional, aperfeiçoando a convivência fraterna com seus semelhantes na faixa etária obrigatória de seis a dezessete anos e adaptada às condições dos sujeitos da EJA, considerando sua maturidade e experiência;

III – promover a participação dos sujeitos da EJA em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além do acesso à educação continuada ao longo da vida;

IV – melhorar a condição de cidadania dos educandos, desenvolvendo atitudes participativas e conhecendo melhor seus direitos e deveres;

V – conhecer e valorizar a diversidade cultural brasileira, respeitar as diferenças de gênero, geração, raça, credo e orientação sexual, que favoreçam a formação de atitudes de solidariedade e inclusão social;

VI – aumentar a autoestima dos sujeitos da EJA, fortalecer a confiança em sua capacidade de aprendizagem e valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social;

VII – reconhecer e valorizar os conhecimentos científicos e históricos, assim como a produção literária e artística como patrimônios culturais da humanidade;

VIII – exercitar a autonomia pessoal com responsabilidade, desenvolvendo a consciência de sua participação nos contextos sociais em que está inserido – a família, o local, o regional – aperfeiçoando a convivência fraterna com seus semelhantes;

Cont. do Parecer nº 0491/2021

IX – integrar à EJA a Educação Profissional no ensino fundamental e médio.

Pela análise da Referida Resolução constata-se que a Eja proporciona ao jovem e adulto os conhecimentos necessários para que ele ingresse no competitivo mercado de trabalho valorizando suas habilidades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

III – VOTO DO RELATORA

Diante do exposto, votamos pelo credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Maria Joélia de Carvalho Silva, INEP/Censo nº 23244429, Instituição sediada no município de Pacajus, e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), até 31 de dezembro de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CE